
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 604/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICAPUÍ - FMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. – Fica criado o Fundo Municipal do Idoso - FMI, que será operacionalizado e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual se configura como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para o Idoso no Município de Icapuí - CE.

Art. 2º. – Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso - FMI:

I - Receitas provenientes das transferências de Recursos da União Federal e do Estado do Ceará, bem como das suas respectivas Fundações, Autarquias e Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, vinculados à política nacional do idoso;

II – transferências do Município;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios.

VI – As convenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. – No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal do Idoso de Icapuí - FMI por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. – A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Idoso de Icapuí - FMI dependem de autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. – O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, por ato conjunto do Secretário Municipal Assistência Social e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. – Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI serão destinados a atividades e ações voltadas a fomentar a política municipal do idoso em Icapuí, de acordo com o cronograma físico-financeiro e mediante a apresentação de prestação de contas anual.

Art. 4º. O Fundo Municipal do Idoso - FMI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo seus recursos e destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para aplicação e movimentação dos recursos do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo das receitas e despesas, ao qual será dada ampla divulgação, ficando assegurada a transparência das informações.

§ 2º - O Fundo Municipal do Idoso – FMI terá contabilidade própria, tendo por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º - Compete ao Conselho dos Direitos do Idoso de Icapuí:

- I - debater e aprovar a Política Municipal do Idoso, assim como o Plano Municipal do Idoso e as prioridades na aplicação dos recursos;
- II - definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal do Idoso;
- III - acompanhar a implementação da Política Municipal do Idoso, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, definindo prioridades, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento, de acordo com o disposto nesta Lei;
- V - aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, consideradas as necessidades regionais - *déficit* quantitativo e qualitativo;
- VI - aprovar as contas do FMI.

Art. 6º. - A gestão do Fundo Municipal do Idoso de Icapuí - FMI caberá ao Secretário de Assistência Social do Município de Icapuí, ao qual compete:

- I - Elaborar e propor a aprovação dos programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo, bem como os respectivos procedimentos operacionais;
- II - Implementar os atos relativos à alocação e aplicação dos recursos do Fundo, em concordância com as decisões do Conselho Municipal do Idoso;
- III – Ordenar empenhos e pagamentos do Fundo;
- IV - Praticar os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e patrimonial relativas aos recursos do Fundo;
- V - subsidiar o Conselho Municipal do Idoso com estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos programas, projetos e ações;
- VI - Disponibilizar meios que permitam o acompanhamento da execução financeira dos recursos do Fundo;
- VII - elaborar as prestações de contas do Fundo, encaminhando-as periodicamente ao Conselho Municipal do Idoso e à Secretaria de Administração e Finanças do Município;
- VIII – Proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas competências.

Art. 7º – A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados, após exame do Gestor do Fundo, é de atribuição do Secretário Municipal de Assistência Social, que o examinará levando em consideração o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso de Icapuí - FMI, o interesse do Município e a disponibilidade de recursos.

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso de Icapuí - FMI evidenciará as políticas e o programa de trabalho, observados, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da presente Lei, observadas, no que couberem, as prescrições contidas na Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 10 - O Fundo Municipal do Idoso terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 11 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decreto regulamentando as ações do FMI o qual terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA

Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A LEI Nº 604/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

DECLARAÇÃO

O Sr. *Jerônimo Felipe Reis de Souza*, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, nos termos do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARAR, que o aumento de despesa oriunda da Lei nº 604/2013, de 12 de junho de 2013, terá adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alzenir Ferreira Lourenço

Código Identificador:08EF90AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 18/07/2013. Edição 0727

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>